



ATA DA 87^a SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA: O Presidente Gilson Barbosa propôs um voto de felicitações pelo aniversário da juíza Adriana Magalhães (26/11)**, o que foi aprovado à unanimidade com associação do Procurador Regional Eleitoral; e **comunicou campanha do TRE-RN, por meio da Escola Judiciária Eleitoral, de doação de livros para agregar ao Projeto “Eleitor do Futuro”** a ser realizado na Escola Estadual Professor Francisco de Assis Dias Ribeiro, na cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 9 e 10 de dezembro. Concedida a palavra, todos reafirmaram as comunicações e a proposição da Presidência. **JULGAMENTOS – CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL N° 0600113-03.2021.6.20.0001**. PROTOCOLO: 9130. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Conflito de Competência. Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral. Falsidade Ideológica. Corrupção Eleitoral. SUSCITANTE: JUÍZO DA 01^a ZONA ELEITORAL – NATAL/RN. SUSCITADO: JUÍZO DA 33^a ZONA ELEITORAL – MOSSORÓ/RN. **DECISÃO: Após o voto do relator que, em consonância com o parecer ministerial, conhecia do conflito de competência e declarava competente o Juízo da 1^a Zona Eleitoral/Natal para supervisionar o inquérito, pediu vista dos autos o**

desembargador Cláudio Santos. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL N° 0600347-68.2020.6.20.0017.** PROTOCOLO: 8748. ORIGEM: LAJES-RN. RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Prefeito. RECORRENTE: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Felipe Ferreira de Menezes Araújo para aprovar, com ressalvas, as contas de campanha do recorrente alusivas ao pleito de 2020, afastando-se a determinação de recolhimento ao erário do valor correspondente a R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) imposta na sentença, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600396-51.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 9269. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA. RESUMO: Cargo - Vereador. Prestação de Contas - De Candidato. RECORRENTE: SANDRA MARIA ANTUNES VASCONCELOS DE NEGREIROS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso interposto por Sandra Maria Antunes Vasconcelos de Negreiros para manter a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, que rejeitou o balanço contábil de campanha apresentado pela candidata, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o desembargador Cláudio Santos. parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600004-91.2020.6.20.0043.** PROTOCOLO: 9248. ORIGEM: SÃO MIGUEL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Cargo - Vereador. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Internet. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRENTE: ALYSON CLEITON DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de intempestividade do recurso, suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral, para não conhecer do recurso eleitoral, por intempestivo, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600263-84.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9331. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Minuta de Resolução. INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar a minuta de Resolução, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrante da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e trinta e quatro minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral